



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº146/2022 (DSG)

**CONTRATO
CEDAE
Nº
146/2022
(DSG) que
entre
si
celebram
a COMPANHIA
ESTADUAL
DE
ÁGUAS
E
ESGOTOS
(CEDAE) e
a
DF TECNO-
CIENTÍFICA
LTDA.-
EPP.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS e seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **DF TECNO-CIENTÍFICA LTDA.-EPP**, sediada na Rua Vasomiro Malaquias de Barros, nº 67, salas 22 e 23, Jardim Satélite, São José dos Campos – SP, CEP: 12.231-642, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.476.350/0001-82, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. WILSON ALVES COLVARA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo CEDAE SEI n.º 120800/009194/2021**, mediante **Pregão Eletrônico nº 646/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO ANUAL DE KITS PARA ANÁLISE DE CIANOTOXINAS – ITENS 01, 02 E 03”**, conforme Termo de Referência (index 39023826) e proposta da **CONTRATADA**, autuada às **fls. 01 a 03 do index 40021886** do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de 09 (nove) meses, contados a partir da data de entrega da Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato, sendo a entrega fracionada, conforme previsto no item 06 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e

h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.

i) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;

j) responder pelo contrato na forma da lei.

k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.2 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento parcelado, pelo preço total de **R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)**, conforme proposta autuada às **fls. 01 a 03 do index 40021886** do processo de administrativo de referência e tabela resumo abaixo:

ITENS	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA/REFERÊNCIA
01	08	UN	R\$ 6.700,00	R\$ 53.600,00	BEACON/CAT#20-0068
02	08	UN	R\$ 7.000,00	R\$ 56.000,00	BEACON/CAT#20-0173-FW
03	08	UN	R\$ 7.000,00	R\$ 56.000,00	BEACON/CAT#20-0149-N
PREÇO TOTAL: R\$ 165.600,00 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Contábil: 411110207

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903006

Centro de Custos: DG00030000

ID da Reserva Orçamentária: 2022000846

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima-quarta, conforme cronograma financeiro, autuado sob index 40021886 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irreatável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;
 - i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii. sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CEDAE**; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se

ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do Termo de Recebimento e Inspeção de Material (doc. Ref. Anexo IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do Termo de Aceitação para Recebimento de Material Fora do Almoxarifado (doc. Ref. Anexo da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do Termo de Aceitação Definitiva, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de até R\$ 1 milhão, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de valor superior a R\$ 1 milhão e inferior a R\$ 37,5 milhões, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos

danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em formato digital, depois de lido e achado conforme.

Pela **CEDAE**:

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

WILSON ALVES COLVARA
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 16 novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 16/11/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Alves Colvara, Usuário Externo**, em 24/11/2022, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 24/11/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **42730379** e o código CRC **F01C6193**.

Referência: Processo nº SEI-120800/009194/2021

SEI nº 42730379

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

A N E X O I I
TERMO DE REFERÊNCIA

“AQUISIÇÃO ANUAL DE KITS PARA ANÁLISE DE CIANOTOXINAS”

1 - OBJETO

1.1 - Este Termo de Referência define as condições para AQUISIÇÃO ANUAL DE KITS PARA ANÁLISE DE CIANOTOXINAS, de acordo com o estabelecido pela Portaria N° 888/2021 do Ministério da Saúde, que serão utilizados em análises de água pela Gerência de Controle de Qualidade da Água (GCQ) da Diretoria de Produção e Grande Operação – DSG, objeto de licitação pública, sendo fundamental para a correta avaliação do preço do material.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A Portaria N° 888/2021 do Ministério da Saúde determina no Artigo 43, Incisos 2° e 3°, a realização das análises das cianotoxinas microcistinas, saxitoxinas e cilindropermopsinas no ponto de captação com frequência no mínimo semanal, quando a densidade de cianobactérias exceder 20.000 células/mL e na saída do tratamento, com frequência semanal, quando a análise de cianotoxinas realizada na água bruta for superior ao VMP expresso no Anexo 10 da Portaria citada.

2.2 - Cianotoxinas são metabólitos tóxicos aos seres humanos que são produzidas por Cianobactérias. Dentre os diferentes tipos de toxinas que as cianobactérias podem produzir, as mais preocupantes para a saúde pública são a microcistina, saxitoxina e cilindropermopsina. Muitos casos de intoxicação já foram descritos no mundo, sendo o mais conhecido o caso de Caruaru-PE em 1996, quando cerca de 60 pacientes renais crônicos vieram a falecer pela exposição à cianotoxinas.

2.3 - A microcistina e a cilindropermopsina são classificadas como hepatotoxinas, devido ao seu mecanismo de ação, que afeta diretamente o fígado. Os sintomas de envenenamento com hepatotoxinas incluem anorexia, diarreia, palidez nas mucosas, vômitos, fraqueza e morte, dependendo da dose, decorrentes de hemorragia intra-hepática, necrose e desintegração da estrutura do fígado.

2.4 - A saxitoxina é classificada como neurotoxina, por atuar especificamente no sistema nervoso. A ingestão dessa toxina pode causar uma série de sintomas, como tontura, adormecimento da boca e extremidades, fraqueza muscular, náusea, vômito, sede e taquicardia, podendo levar à morte.

2.5 - Pelo perigo que representam à saúde pública e devido às exigências legais, é fundamental a aquisição dos Kits solicitados, para que se dê continuidade ao monitoramento destas substâncias.

2.6 – Os KITS PARA ANÁLISE DE CIANOTOXIAS são bens de natureza comum, pois seus padrões de desempenhos e qualidades estão bem definidos em suas especificações, e conhecidos pelos mercados que os comercializam, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal nº 10.520/2002.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	Cód. IFS	NOMENCLATURA	UNID.	QUANTIDADE
1	1068120031	KIT PARA TESTE DE MICROCISTINA PARA ANÁLISE QUANTITATIVA EM PLACA COM 96 CAVIDADES.	UN	8
2	1068120042	KIT PARA TESTE DE SAXITOXINA PARA ANÁLISE QUANTITATIVA EM PLACA COM 96 CAVIDADES.	UN	8

3	1068120005	KIT PARA TESTE DE CILINDROSPERMOPSINA PARA ANÁLISE QUANTITATIVA EM PLACA COM 96 CAVIDADES.	UN	8
---	------------	--	----	---

OBS: As especificações detalhadas encontram-se no Anexo I do Edital.

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - Menor preço unitário.

5- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1 (X) AQUISIÇÃO:

- () Forma de fornecimento integral;
- (X) Forma de fornecimento parcelada;
- () Forma de fornecimento contínua.

6- PRAZO DE ENTREGA DO BEM

6.1- O prazo do contrato será de 09 (nove) meses.

6.2 - A fim de evitar o vencimento dos kits, a contratada deverá ENTREGAR os kits em DUAS ETAPAS, no local indicado no item 7 deste Termo de Referência.

6.2.1 - A primeira entrega deverá ser efetuada em período máximo de 90 dias a partir da emissão da ordem de fornecimento, contendo:

- a) 04 Kits para Teste de Microcistina;
- b) 04 Kits para Testes de Saxitoxina;
- c) 04 Kits para Teste de Cilindropermopsina.

6.2.2 - A segunda entrega, com o restante dos kits, com o restante dos kits deverá ser efetuada 180 dias após a primeira entrega, contendo:

- a) 04 Kits para Teste de Microcistina;
- b) 04 Kits para Testes de Saxitoxina;
- c) 04 Kits para Teste de Cilindropermopsina.

7- LOCAL DE ENTREGA DO BEM:

7.1 - Os materiais deverão ser entregues na Rua Doutor Otávio Kelly, 110 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20511-280;

7.2 - As entregas dos materiais obedecerão ao período das 08h às 17h, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

7.3 - A empresa contratada deverá agendar as entregas através dos telefones: (21) 99709-9771, Rosiane Denofre Ventura ou (21) 98528-0848, Adailton Fialho; com pelo menos 24 horas de antecedência;

7.4 - Os materiais deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada sem custos para a CEDAE;

7.5 - Os empregados da empresa contratada, quando no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas vigentes. Da mesma forma, os funcionários da empresa contratada/transportadora, no momento de qualquer manipulação e descarregamento dos materiais deverão estar utilizando os EPI adequados aos procedimentos.

8- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - Os atestos das DANFES, que deverão ser feitos por dois membros da Comissão de Fiscalização designados através de Ordem de Serviço vigente, ficarão condicionados aos resultados das inspeções dos materiais, que deverão atender rigorosamente às especificações do edital, podendo ser(em) recusado(s), caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em teste de Laboratório;

8.2 - Em caso de recusa do(s) material(ais), o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do(s) mesmo(s) no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a empresa contratada sujeita as penalidades previstas na Legislação vigente;

8.3 - O fornecedor mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação;

8.4 - O aceite dos materiais pela contratante, não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente;

8.5 - As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução do fornecimento.

9 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

9.1 - Condições de validade mínimas: Cada lote de kits deverá ser entregue restando, no mínimo, 6 meses da validade do produto na data de entrega;

9.2 - Todos os materiais fornecidos serão inspecionados quando da entrega, podendo independentemente de aceites anteriores, serem recusados, caso se verifique, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratório.

10 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela Comissão de Fiscalização.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Atender todas as regras deste Termo de Referência;

11.2 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

12 – AMOSTRA

12.1 - Não se aplica.

13 - VISITA TÉCNICA

13.1 - Não se aplica.

14 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1 - Não se aplica.

15 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Para a referida contratação, haverá emissão de termo de contrato.

16 - CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.



dF Tecno-Científica

ANEXO IV

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 646/2022 – DAD-3 OBJETO: “AQUISIÇÃO ANUAL DE KITS PARA ANÁLISE DE CIANOTOXINAS”.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: DF Tecno-Científica Ltda.-EPP
CNPJ: 10.476.350/0001-82
ENDEREÇO: Rua Vasomiro Malaquias de Barros nº 67, CEP: 12231-642 (SALAS: 22/23) – Jardim Satélite – São José dos Campos -SP
TEL.: (12) 3933-2369/ (12)3933-6811 FAX: -
E-MAIL: df@dftecnocientifica.com.br / bianca@dftecnocientifica.com.br

ITENS	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA/REFERÊNCIA
01	08	UN	R\$ 6.700,00	R\$ 53.600,00	BEACON/CAT#20-0068

TOTAL GERAL DA PROPOSTA R\$ 53.600,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 09 (nove) meses, sendo a entrega fracionada, conforme previsto no item 06 do Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo VI do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 646/2022, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.2: Anexo às propostas de preços, previstas no item 9.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração informando que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123/2006 (vide Modelos das Declarações - anexo VI do Edital).
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide Modelo – Anexo IX do Edital).

OBSERVAÇÃO: O nosso produto é importado, porém não faz parte da Resolução SF 13/2012. Como a nossa NCM é 38229000, essa NCM consta na lista CAMEX e também não temos similar nacional, então NÃO SE APLICA A ALÍQUOTA DE 4% nas operações interestaduais de produtos importados, observando os termos abaixo previstos na Resolução SF 13/2012.

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, será de 4% (quatro por cento).

§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica:

I - aos bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, a serem definidos em lista a ser editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex) para os fins desta Resolução;

São José dos Campos, 20 de Setembro de 2022.

WILSON ALVES

COLVARA:9620224

6049

Assinado de forma digital por

WILSON ALVES

COLVARA:96202246049

Dados: 2022.09.20 15:36:46

-03'00'

Wilson Alves Colvara

Diretor

RG: 60.689.485-68 SJS/II RS

CPF: 962.022.460-49



dF Tecno-Científica

ANEXO IV

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 646/2022 – DAD-3 OBJETO: “AQUISIÇÃO ANUAL DE KITS PARA ANÁLISE DE CIANOTOXINAS”.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: DF Tecno-Científica Ltda.-EPP
CNPJ: 10.476.350/0001-82
ENDEREÇO: Rua Vasomiro Malaquias de Barros nº 67, CEP: 12231-642 (SALAS: 22/23) – Jardim Satélite – São José dos Campos -SP
TEL.: (12) 3933-2369/ (12)3933-6811 FAX: -
E-MAIL: df@dftecnocientifica.com.br / bianca@dftecnocientifica.com.br

ITENS	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA/REFERÊNCIA
02	08	UN	R\$ 7.000,00	R\$ 56.000,00	BEACON/CAT#20-0173-FW

TOTAL GERAL DA PROPOSTA R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 09 (nove) meses, sendo a entrega fracionada, conforme previsto no item 06 do Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo VI do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 646/2022, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.2: Anexo às propostas de preços, previstas no item 9.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração informando que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123/2006 (vide Modelos das Declarações - anexo VI do Edital).
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide Modelo – Anexo IX do Edital).

OBSERVAÇÃO: O nosso produto é importado, porém não faz parte da Resolução SF 13/2012. Como a nossa NCM é 38229000, essa NCM consta na lista CAMEX e também não temos similar nacional, então **NÃO SE APLICA A ALÍQUOTA DE 4%** nas operações interestaduais de produtos importados, observando os termos abaixo previstos na Resolução SF 13/2012.

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, será de 4% (quatro por cento).

§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica:

I - aos bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, a serem definidos em lista a ser editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex) para os fins desta Resolução;

São José dos Campos, 20 de Setembro de 2022.

WILSON ALVES
COLVARA:96202
246049

Assinado de forma digital
por WILSON ALVES
COLVARA:96202246049
Dados: 2022.09.20 15:39:34
-03'00'

Wilson Alves Colvara
Diretor

RG: 60.689.485-68 SJS/II RS
CPF: 962.022.460-49



dF Tecno-Científica

ANEXO IV

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 646/2022 – DAD-3 OBJETO: “AQUISIÇÃO ANUAL DE KITS PARA ANÁLISE DE CIANOTOXINAS”.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: DF Tecno-Científica Ltda.-EPP

CNPJ: 10.476.350/0001-82

ENDEREÇO: Rua Vasomiro Malaquias de Barros nº 67, CEP: 12231-642 (SALAS: 22/23) – Jardim Satélite – São José dos Campos -SP

TEL.: (12) 3933-2369/ (12)3933-6811 FAX: -

E-MAIL: df@dftecnocientifica.com.br / bianca@dftecnocientifica.com.br

ITENS	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA/REFERÊNCIA
03	08	UN	R\$ 7.000,00	R\$ 56.000,00	BEACON/CAT#20-0149-N

TOTAL GERAL DA PROPOSTA R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 09 (nove) meses, sendo a entrega fracionada, conforme previsto no item 06 do Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo VI do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 646/2022, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.2: Anexo às propostas de preços, previstas no item 9.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração informando que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123/2006 (vide Modelos das Declarações - anexo VI do Edital).
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide Modelo – Anexo IX do Edital).

OBSERVAÇÃO: O nosso produto é importado, porém não faz parte da Resolução SF 13/2012. Como a nossa NCM é 38229000, essa NCM consta na lista CAMEX e também não temos similar nacional, então **NÃO SE APLICA A ALÍQUOTA DE 4% nas operações interestaduais de produtos importados, observando os termos abaixo previstos na Resolução SF 13/2012.**

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, será de 4% (quatro por cento).

§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica:

I - aos bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, a serem definidos em lista a ser editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex) para os fins desta Resolução;

São José dos Campos, 20 de Setembro de 2022.

WILSON ALVES Assinado de forma digital
por WILSON ALVES
COLVARA:9620 COLVARA:96202246049
2246049 Dados: 2022.09.20
15:40:15 -03'00'

Wilson Alves Colvara
Diretor

RG: 60.689.485-68 SJS/II RS
CPF: 962.022.460-49

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO-REGIONAL III**
**DESPACHO DO DIRETOR
DE 29.09.2022**

PROCESSO Nº SEI-330026/000635/2022 - AUTORIZO, a partir de 26/09/2022, o início do serviço de "obras de contenção, drenagem, pavimentação e sinalização nos KM 0,6, 1,5, 2,0 e 3,7 da RJ-157 no Município de Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro", a cargo do SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA. Processo nº SEI-160002/000720/2021; CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 010/2022; CONTRATO: 098/2022; VALOR: R\$ 12.726.961,22; PRAZO: 18 (dezoito) meses; INÍCIO: 03/10/2022; TÉRMINO: 03/04/2024.

Id: 2432030

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO-REGIONAL IV**
**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 26.09.2022**

PROCESSO Nº SEI-330026/000629/2022 - AUTORIZO, a partir de 26/09/2022, o início do serviço de "execução de obra de construção de ponte de concreto protendido, para substituir o pontilhão de madeira na Rodovia RJ-154 no km 5,5, coordenadas 22°03'43"S, 42°42'02"W - no Município de Sumidouro - Estado do Rio de Janeiro", a cargo do MERITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI. Processo nº SEI-330024/000179/2021; TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021; CONTRATO: 097/2022; VALOR: R\$ 613.669,96; PRAZO: 90 (noventa) dias corridos; INÍCIO: 26/09/2022; TÉRMINO: 24/12/2022.

PROCESSO Nº SEI-330026/000631/2022 - AUTORIZO, a partir de 26/09/2022, o início do serviço de "construção do pórtico de xerém, no município de duque de caxias-RJ", a cargo do ÁGABO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Processo nº SEI-160002/000157/2022; CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 030/2022; CONTRATO: 096/2022; VALOR: R\$ 1.666.494,16; PRAZO: 120(cento e vinte) dias corridos; INÍCIO: 26/09/2022; TÉRMINO: 23/01/2023.

Id: 2432027

Controladoria Geral do Estado
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO CONTROLADOR-GERAL
RESOLUÇÃO CGE Nº 175 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO CGE Nº 116, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o disposto no Processo nº SEI-320001/003486/2021,

RESOLVE:

Art. 1 - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido no Art. 4º da RESOLUÇÃO CGE Nº 116, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2021, prorrogado anteriormente pela RESOLUÇÃO CGE Nº 130, de 09 de março de 2022, publicada no Diário Oficial de 14 de março de 2022, pela RESOLUÇÃO CGE Nº 146, de 06 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial de 08 de junho de 2022 e pela RESOLUÇÃO CGE Nº 162, de 29 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 02 de setembro de 2022, para concluir a revisão e apresentar minuta de RESOLUÇÃO CGE promovendo as alterações na RESOLUÇÃO CGE Nº 97, de 09 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
 Controlador-Geral do Estado

Id: 2442406

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS**
**DESPACHO DA ACESSORA
DE 22.11.2022**

PROCESSO Nº SEI-040103/000009/2022 - CONCEDO 3 (três) meses de Licença Prêmio ao servidor RONALD MARCIO GUEDES RODRIGUES, Auditor do Estado, ID nº 19435843/01, referente ao período aquisitivo de 12/10/2015 a 09/10/2020.

Id: 2442458

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro
**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 29/11/2022**

PROCESSO Nº SEI-150001/013291/2022 - Vinculação de Placas Particulares - Secretaria de Estado da Casa Civil. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2442446

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SETRAB Nº 965 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA RESOLUÇÃO SETRAB Nº 945, DE 26 DE ABRIL DE 2022, PUBLICADA NO DOERJ DE 27 DE ABRIL DE 2022, PÁG. 24, PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº SEI-400001/000191/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Gestor do instrumento contratual nº 010/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda e a empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda excluindo o servidor Marcus Vinicius Atella Bastos, Id. Funcional nº 5123503-0.

Parágrafo Único - Designar como Gestor o servidor Valdilson Dias Gonçalves - Id Funcional nº 5129102-9.

Art. 2º - Cabem ao Gestor designado no Parágrafo Único, as atividades gerenciais, técnicas e operacional que compõem o processo de contratação conforme especificado no art. 12, e seus Incisos do Decreto nº 45.600/2016.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2022

PATRIQUE WELBER
 Secretário de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2442439

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA**
**DESPACHOS DA AUTORIDADE COMPETENTE
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
DE 20/11/2022**

PROCESSO Nº SEI-220013/000913/2020 - DROGARIAS PACHECO S.A. - DRA. JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ, OAB/SP 182.302-A.

PROCESSO Nº SEI-240002/002218/2022 - POSTO DE GASOLINA CAPOEIRAS EIRELI.

PROCESSO Nº SEI-240002/002166/2022 - POSTO DE GASOLINA SÃO JOSÉ DE TERESÓPOLIS LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/002189/2022 - AUTO POSTO MATRIZ LTDA.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei>

DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA
**DESPACHO DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO
DE 29/11/2022**

PROCESSO SEI Nº E-24/004/4455/2015 - CARIOCA DA VILA BAR E RESTAURANTE LTDA - MAURO CÉSAR COSTA DO NASCIMENTO. Identidade 10292498-2 IFP/RJ - **NOTIFIQUE-SE** o fornecedor do indeferimento do pedido de novo parcelamento. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei>

Id: 2442557

Procuradoria Geral do Estado
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO**

 RETIFICAÇÃO
 D.O. DE 30.11.2022
 PÁGINA 30 - 2ª COLUNA

**DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 23.11.2022**

Onde se lê: PROCESSO nº SEI-140001/000056/2022 - LUCIANA GONÇALVES BRANDÃO ...

Leia-se: ... PROCESSO nº SEI-140001/029134/2022- LUCIANA GONÇALVES BRANDÃO

Id: 2442715

**AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS**
Secretaria de Estado da Casa Civil
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2021. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa NOVA SB COMUNICAÇÃO S/A.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 058/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de publicidade, que tem por escopo fins educativos, informativos ou de orientação social, sob demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, para atender as necessidades de toda a Administração Pública Direta e Indireta, do poder executivo do estado do rio de janeiro, especificados e quantificados na forma do briefing (anexo I), com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Terceira, § Único do contrato. **VALOR:** R\$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 02/12/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2022. **FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. **PROCESSO Nº SEI-E-12/207/694/2019.**

Id: 2442860

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2021. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 057/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de publicidade, que tem por escopo fins educativos, informativos ou de orientação social, sob demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, para atender as necessidades de toda a Administração Pública Direta e Indireta, do poder executivo do estado do rio de janeiro, especificados e quantificados na forma do briefing (anexo I), com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Terceira, § Único do contrato. **VALOR:** R\$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 02/12/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2022. **FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. **PROCESSO Nº SEI-E-12/207/694/2019.**

Id: 2442858

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2021. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 056/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de serviços de publicidade, que tem por escopo fins educativos, informativos ou de orientação social, sob demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, para atender as necessidades de toda a Administração Pública Direta e Indireta, do poder executivo do estado do rio de janeiro, especificados e quantificados na forma do briefing (anexo I), com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Terceira, § Único do contrato. **VALOR:** R\$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 02/12/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2022. **FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. **PROCESSO Nº SEI-E-12/207/694/2019.**

Id: 2442857

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2021. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa PROPEG COMUNICAÇÃO S/A.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 059/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de publicidade, que tem por escopo fins educativos, informativos ou de orientação social, sob demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, para atender as necessidades de toda a Administração Pública Direta e Indireta, do poder executivo do estado do rio de janeiro, especificados e quantificados na forma do briefing (anexo I), com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Terceira, § Único do contrato. **VALOR:** R\$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 02/12/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2022. **FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. **PROCESSO Nº SEI-E-12/207/694/2019.**

Id: 2442861

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 146/2022 (DSG). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DF TECNO-CIENTIFICA LTDA.-EPP. **OBJETO:** "aquisição anual de KITS para análise de CIANOTOXINAS - itens 01, 02 e 03". **PRAZO:** 09 (nove) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 24/11/2022. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-120800/009194/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 646/2022).

Id: 2442650

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 145/2022 (DSG). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a F. ROBERTO FERRO LTDA. **OBJETO:** "contratação de serviços de manutenção corretiva de 01 (um) motor síncrono ALLIS CHALMERS, 12 polos, 4.500HP e 13,2KV, instalado na elevatória subterrânea do lameirão (nº série: 33262-2)". **PRAZO:** 70 (setenta) dias. **VALOR TOTAL:** R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 24/11/2022. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/021341/2022 (Dispensa de Licitação - DL nº 097/2022).

Id: 2442651

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 118/2022 (DAD). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. **OBJETO:** "contratação de extensão da garantia DELL PROSUPPORT PLUS SUPPORT ASSIST ENTERPRISE, para a prestação dos serviços de suporte e assistência técnica da consolidação dos servidores (BLADES) e seus acessórios, ENCLOSURES, SWITCHES e demais componentes". **PRAZO:** permanecerá vigente a partir da data indicada na Ordem de Início até a data limite de 25 de maio de 2024, devendo ser observados os prazos intermediários listados para cada equipamento mencionado na proposta autuada sob o index 34923979 do processo administrativo de referência.